

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Abril de 2018 • Edição 1241 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PREGÃO / LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 046/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **WALDIR APARECIDO DE FREITAS**, no valor total de R\$ 2.225,00 (Dois mil duzentos e vinte e cinco reais), para realização de apresentações musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 11 de abril de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **AQUILA VEIGA MONTORO**, no valor total de R\$ 2.225,00 (Dois mil duzentos e vinte e cinco reais), para realização de apresentações musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 11 de abril de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **DIDIGEOVANI DE OLIVEIRA SOARES**, no valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), para realizar apresentações musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 11 de abril de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2018

Ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, *caput e inciso III* da Lei nº 8.666/93, a favor de **CLEO TOLEDO LOPES**, no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), para realizar

apresentações musicais, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.
Primavera do Leste, 17 de abril de 2018.

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação de Vigilância Sanitária torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 17/04/2018.

Autuado: José Antonio de Souza Gomes

Data da Autuação: 14/09/17.

Data da Decisão: 17/04/2018.

CNPJ ou CPF: 792.717.821-00

Processo nº: 0007/2018

Localidade: Primavera do Leste-MT

Tipificação da Infração: Lei Municipal nº 691 de 30 de novembro de 2001, Art. 149

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa de 300 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

Autuado: Magnun Vinicius R. Alves de Araujo

Data da Autuação: 11/10/17.

Data da Decisão: 17/04/2018.

CNPJ ou CPF: 012.896.121-02

Processo nº: 0004/2018

Localidade: Primavera do Leste - MT

Tipificação da Infração: Lei Municipal nº 691 de 30 de novembro de 2001, Art. 16

Decisão Final: Após tramitar Processo Administrativo Sanitário, fica aplicada a penalidade imposta pela Autoridade Sanitária Municipal.

Penalidade Imposta: Multa de 300 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

Conforme **LEI 6.437/1977** que CONFIGURA INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA FEDERAL, ESTABELECE AS SANÇÕES RESPECTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Art. 37. "Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária preferirá a decisão final, **dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.**"

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 213/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a Comissão Organizadora do **Festival de Música Primacanta 2018**, a ser realizado nos dias 01 a 05 de maio de 2018, composta pelos seguintes membros:

1. WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA (Presidente)
2. RENAN CESAR MARCOLINO NUNES
3. ANDRÉ FRANCISCO SONTAK DE MORAIS
4. MARIELENA ROOS MILANESI
5. GABRIEL MARTINEZ BARBOSA
6. ELIZETE RODRIGUES NASCIMENTO
7. THIAGO SACHUK DE LIMA
8. DIONATHAN FELIPE DA SILVA SILVEIRA
9. ERALDO GONÇALVES FORTES
10. SANDRA MARA SOARES SILVA FURTADO

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 214/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso V do artigo 24 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Vacância, para a assunção do cargo de **Manutenção de Infra Estrutura/Limpeza**, para o qual foi convocada por Concurso Público Estadual, através do Ato Nº 24.173/2018 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição nº 27.228 em 26 de março de 2018, a Senhora **ELIANE ROCHA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Almojarife, a partir de 19 de abril de 2018.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 215/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **THIAGO ARAÚJO DE LIMA** para exercer a função de **Chefe de Equipe de Serviços Fazendários**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 216/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **SÉRGIO LUIZ COSTA** para exercer a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 217/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **HENRIQUE ALEXANDRE GATTO** para exercer a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 218/18

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, o Senhor **CARLOS BORTOLIN** para exercer a função de **Chefe de Equipe de Viação e Obras Públicas**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.715 DE 17 DE ABRIL DE 2018

Revoga as Leis nº 651 de 18 de dezembro de 2000 e Lei 666 de 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste- MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÁPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Artigo 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE** com a sigla **COMTUR** vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição, implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT.

Artigo 2º- O COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, divididos de maneira paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - Dos representantes governamentais:

- 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
- 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento;
- 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Esportes;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- 02 (dois) representantes da SAS – Secretaria de Assistência Social;
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Infra Estrutura;
- 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;
- 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Dos representantes não governamentais:

- 02 (dois) representantes das agências de viagem;
- 02 (dois) representantes do setor esportivo e/ou cultural ligado ou não a associações, coletivos, grupos ou instituições de direito privado;
- 02 (dois) representantes dos profissionais do ramo de arquitetura, urbanismo e paisagismo;
- 02 (dois) representantes da rede hoteleira e/ou do setor gastronômico;
- 02 (dois) representantes do Sindicato Rural de Primavera do Leste;
- 02 (dois) representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- 02 (dois) representantes da ACIPLE – Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste;
- 02 (dois) representantes do setor de mídias, imprensa, comunicação e propaganda.

§ 1º-Cada um dos órgãos ou entidades citados nos incisos e alíneas deste artigo indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º- Os membros do COMTUR deverão ser indicados pelos representantes devidamente constituídos de cada segmento constantes no Artigo 2º, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º- O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º- O Presidente designará o primeiro secretário, e segundo secretário dentre os membros do conselho.

CÁPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Ao conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo tais como:

I -Coordenar, Incentivar, e Promover o Turismo no município através de ações devidamente aprovadas no plenário;

II -Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;

III - Valorizar e fomentar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo local;

IV -Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que visem a divulgação do potencial econômico e turístico do Município;

V -Promover campanhas de fomento e investimento no turismo cultural, religioso e ecológico e de negócios;

VI -Promover ações para melhorar a condição de entrada, transporte, comunicação, e estada de turistas no município;

VII -Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII -Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local;

IX -Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

X -Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

XI -Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;

XII -Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu povo;

XIII -Apoiar a implantação do CAT – Centro de Apoio ao Turista;

XIV -Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Primavera do Leste;

XV - Promover ações de divulgação e parcerias inter municipais visando o fomento ao Turismo Regional.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presente, na seção.

Artigo 4º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.

Artigo 5º- O desempenho das funções dos membros do COMTUR não será remunerado.

Artigo 6º- A administração pública ficará responsável por propiciar condições necessárias para que os membros do COMTUR representem o município, ou a serviço do órgão colegiado, quando assim for necessário, referentes à alimentação, traslado, hospedagens e outras situações inerentes à participação dos mesmos em cursos de capacitação, eventos, feiras, conferências e exposições que visem a divulgação do Turismo Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste-MT.

Artigo 8º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente na incrementação, fomento, divulgação e promoção do Turismo de Primavera do Leste- MT.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

DAS RECEITAS

Artigo 10º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - Dotações Orçamentárias próprias;
- II** - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III** - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV** - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;
- V** - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;
- VI** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VII** - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo Único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 11º - A Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

- I** - administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;
- II** - submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;
- III** - encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;
- IV** - ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.

Artigo 12º - Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 13º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal – COMTUR deverá elaborar seu regimento interno.

Artigo 14º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis 651/2000 e 666/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de abril de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

EGF/MDFFP.

IMPREV**PORTARIAS****PORTARIA N.º 111/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Daisy Monteiro Novais.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais; e último reajuste concedido pela Lei n.º 1.675 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a Sra. **Daisy Monteiro Novais**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 438433 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 165.755.121-00, efetiva no cargo de Professora Pedagoga, Faixa Salarial C_30_6, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 12050/1, contando com 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2017.02.00037P**, a partir da data de **11/04/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 10 de abril de 2018.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 112/2018.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade à servidora Sra. Maria Nilda Dichete.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que rege a previdência municipal, ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o ultimo reajuste concedido pela Lei n.º 1.675 de 25 de maio de 2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade à servidora Sra. **Maria Nilda Dichete**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0874616760 SSP/BA e CPF n.º 934.627.275-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Faixa Salarial 00005_D, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Esportes, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 4627/1, contando com 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2018.02.00079P**, a partir da data de **11/04/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 10 de abril de 2018.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 001/2018

A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em conformidade com as Leis 10.52/02, 8666/93, LC 123/2006, Decreto Estadual n.º 7217/2006 e o artigo 127, XXIII da Lei Orgânica Municipal, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja abertura ocorrerá às 09h:00min do dia 03 de maio de 2018 na Sala das Comissões da Câmara Municipal, localizada na Av. Primavera, 300, Primavera II.

OBJETO: O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por lote, tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimento parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência 001/2018 (Anexo I do Edital).

DATA DOCERTAME: 03 DE MAIO DE 2018.

CRENCIAMENTO: Das 09h:00min até às 09h:20min (horário de Mato Grosso)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h:21min (horário de Mato Grosso)

O Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.camarapva.com.br, bem comona Sala das Comissões da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, localizada na Av. Primavera, 300, Primavera II, no horário de expediente (07h00 às 13h00) de segunda à sexta.

Primavera do Leste/MT – 18 de abril de 2018

Apoeno Henrique Silva Soares
Pregoeiro – Portaria 011/2018

PORTARIA N.º 113/2018.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. **Joelma Fernandes Ferreira**.”*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei 216/1992 - pagamento de 3% de Gratificação Curso, conforme a Lei n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais; e último reajuste concedido pela Lei n.º 1.675 de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Joelma Fernandes Ferreira**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º 0396282-2 SJ/MT e CPF n.º 352.243.631-87, efetiva no cargo de Professora Pedagoga, Faixa Salarial C_30_7, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Esporte, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 357/1, contando com 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério; com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2018.04.00083P**, a partir da data de **12/04/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste/MT, 11 de abril de 2018.



Bandeira de Primavera do Leste - MT